



ANO XVI – Nº1273– Major Sales-RN, segunda-feira, 22 de novembro de 2021

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 457/2021, de 16 de Novembro de 2021
Lei nº 458/2021, de 16 de Novembro de 2021
Portaria de nº 205/2021-GP
Portaria de nº 203/2021

GABINETE DA PREFEITA

;Lei nº 457/2021, de 16 de Novembro de 2021.

Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social à APACKAM e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Profissionais, Amadores, e Admiradores, da Capoeira e Karatê - APACKAM, entidade de natureza civil, com sede e foro na cidade de Major Sales/RN., com sede a Rua Nilza Fernandes, 310 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.385.140/0001-93 e Alvará de Licença para Funcionamento, tendo como objetivo, dentre outras, as atividades de promoção de desenvolvimento humano e social do indivíduos, grupos e comunidades a partir de iniciativas voltadas para o processo de mudanças, destinadas à crianças, adolescentes e adultos, das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social a Associação dos Profissionais, Amadores, e Admiradores, da Capoeira e Karatê–APACKAM, com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme disposto no Plano de Trabalho anexo, parte integrante da presente Lei.

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da convenente.

Art. 3º A convenente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.
§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenentes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração



expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Educação, por tratar-se de esporte.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1ª de setembro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Novembro de 2021

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

- PREFEITA MUNICIPAL -

Lei nº 458/2021, de 16 de Novembro de 2021.

Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio com o Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”, associação privada de defesa de direitos sociais, fundado aos 28 de abril de 1989, hoje sediado à Rua Benjamim Franco da Silva, s/n – Centro, Major Sales/RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 70.030.705/0001-37, tendo como objetivo atividades de organização associativas ligadas à cultura e à arte destinadas à crianças e adolescentes das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social ao Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”, com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 10.553,40 (dez mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 2.638,35 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da conveniente.

Art. 3º A conveniente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou



equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Portaria de no 205/2021-GP., de 22 de novembro de 2021.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos I e II, VI, e XXIII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal no 208/2013; Considerando a solicitação da servidora Décia Maria da Silva – Mat. 120500-5; Considerando os Autos do Processo Administrativo no 0015.11.2021-GP; Considerando o Parecer do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos; Considerando que a restituição de importâncias ao erário público é a reparação pecuniária que se efetiva para satisfazer o pagamento decorrente de um equívoco; Considerando que a restituição será de forma espontânea; Considerando que não há desconto parcelado quando o servidor solicitar exoneração, for demitido ou abandonar o cargo; Considerando que não há desconto parcelado quando se registra atos dolosos praticados contra o erário não se submetem à tipicidade das reposições ou indenizações; Considerando que, quando do processamento da restituição, os valores dos salários de contribuição previdenciária do RGPS de cada mês de competência do período de cálculo são alterados, automaticamente e a contribuição previdenciária descontada a maior à época compensada quando do ressarcimento ao erário;



Considerando que a contribuição previdenciária do RGPS é compensada, automaticamente, no mês que for processado o desconto das importâncias recebidas indevidamente,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR o recebimento, de forma espontânea dos valores correspondentes aos vencimentos dos meses setembro e outubro de 2021, pagos através da Folha de Pagamento da servidora Décia Maria da Silva – Matrícula no 1205005-5.

§ 1º - O valor total a ser restituído ao erário é de R\$ 5.301,40 (cinco mil, trezentos e um reais e quarenta centavos), provenientes das remunerações indevidas nos meses de setembro/2021 = R\$ 2.650,70 e outubro = R\$ 2.650,70.

§ 2º - A restituição de que trata a presente Portaria se dá com base no Processo Administrativo de nº 0015.11.2021-GP e deverá ser efetuada através de transferência bancária em favor de FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Conta Corrente no 28.254-5, da Ag. 1165-7, do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º DETERMINAR, igualmente, que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tome as devidas providências, quanto:

- I - notificar a servidora;
- II - lançar na GRPS, o desconto do valor relativa a contribuição previdenciária patronal correspondente.
- III - coletar da servidora em questão a ciência do presente ato;
- IV - notifica-la de que os descontos aconteceram nos meses de novembro e dezembro de 2018 e, janeiro e fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se. Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, em 22 de novembro de 2021. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria nº 203/2021.

O Secretário Municipal de Administração de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo 093/2021, da Exma. Senhora Prefeita Municipal, datado de 17 de novembro de 2021;

Considerando que o referido Despacho determina a instauração de Procedimento Administrativo em detrimento do Requerimento apresentado pela servidora Décia Maria da Silva – Matrícula 120500-5;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o competente Processo Administrativo para atendimento ao Despacho do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, com base no Requerimento anexo, da Servidora DÉCIA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sob matrícula 120500-5, portadora do RG nº 2288868-ITEP/RN e CPF nº 049.983.924-25, residente e domiciliada à Rua Maria do Carmo Maia, 677 – Bairro Centro, CEP nº 59855-000, Itaú/RN.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: Processo Administrativo de nº 0015.11.2021-GP, de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º Com base no Enunciado CGU nº 14, de 31 de maio de 2016, e, em respeito ao patrimônio financeiro da referida servidora o referido Processo Administrativo tramitará em Sigilo Administrativo.

§ 1º - Os procedimentos disciplinares têm acesso restrito para terceiros até o julgamento, nos termos do Art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentado pelo Art. 20, caput, do Decreto Federal nº 7.724/2012, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas.” (Publicado no DOU de 01/06/2016, seção I, página 48).

§ 2º - De acordo com o Enunciado CGU nº 14/16, os atos praticados em processo administrativo disciplinar encontram-se acobertados por sigilo perante terceiros durante o curso do procedimento, tornando-se acessíveis a terceiros após o julgamento.

§ 3º - De conformidade com as disposições do Art. 212, da Lei Municipal 208/2013, que determina, in verbis: “A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 22 de novembro de 2021.

João Germano da Silveira
SECRETÁRIO





EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com

